

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 01/2016

O Poder Legislativo do município de Piratini, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 22.862.949/0001-33, com sede à Rua Bento Gonçalves, 116, Centro, na cidade de Piratini-RS, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Lourenço Silva de Souza, portador do CPF nº 553.653.700-82, ora denominado CONTRATANTE; Regiani Farias de Lima, brasileira, separada judicialmente, titular do CPF nº 956.705.290-00, RG nº 1066558584, residente na Rua Adão Amaral, 120, nesta cidade de Piratini-RS, ora denominado CONTRATADO.

Firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos da Lei Municipal nº 1683/2016, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação, regida pelo vínculo administrativo-estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 02 do mês de maio de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA – Do prazo:

A contratação se dará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1683/2016, em consonância ao disposto nos artigos 236/240 da Lei Municipal nº 424/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços e da atividade:

A prestação dos serviços do contratado destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de Técnico em Contabilidade, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1683/2016.

CLÁUSULA QUARTA – Da carga horária semanal:

A carga horária semanal será de 30 (trinta) horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos ao contratado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que este documento contido no anverso desta, esteve afixada no Painel de Publicações da Câmara Municipal no período compreendido entre os dias 02/05/2016 a 20/07/2016.

Piratini-RS, 20 de julho de 2016

Sonia Cecília Voss Matos

Assessora da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – Do Vencimento e da remuneração:

O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$ 2.130,47 (dois mil cento e trinta reais e quarenta e sete centavos), observados os descontos legais cabíveis.

Ficam asseguradas ao contratado as demais vantagens a ele estendidas pelo Regime Jurídico.

CLÁUSULA SEXTA - Dos descontos:

Estará o contratado subordinado à legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piratini (Lei nº 424 de 29 de agosto de 2002).

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, via processo disciplinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Especiais:

O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos no art. 135 e seus incisos da Lei Municipal nº 424/2002 — Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Piratini, garantidos, por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais:

O contrato poderá ser rescindindo, por interesse do Poder Legislativo, a qualquer tempo.

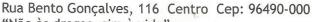
Por iniciativa do **CONTRATADO**, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito.

Lourenço Silva de Souza Presidente do Legislativo Piratini-RS, 02 de maio de 2016

Regiani Farias de Lima

Contratada



"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que este documento contido no anverso desta, esteve afixada no Painel de Publicações da Câmara Municipal no período compreendido entre os dias 02/05/2016 a 20/07/2016.

Piratini-RS, 20 de julho de 2016

Sonia Cecília Voss Matos Assessora da Presidência